



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 18  
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

AUTÓGRAFO Nº.1408

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS APROVOU:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a alienar - por doação, à Companhia de Habitação Popular Bandeirante, COHAB-BANDEIRANTE, área de terreno destinada à Construção de núcleo - residencial, tipo padrão COHAB, avaliada em Cr\$500.000,00 (quinhentos mil cruzados), medindo 10.545,75 m<sup>2</sup> (dez mil, quinhentos e quarenta e cinco metros quadrados e setenta e cinco decímetros quadrados), que assim se descreve: "Inicia-se no ponto 1 pela rua Manoel Beraldo, seguindo, em linha reta e com rumo - 105º 50' pela mesma, numa distância de 89,40 m até atingir o ponto 2; daí deflete à direita, em linha reta, com rumo 69º 40' NO, com 120,00 m, confrontando, nessa face com a Avenida da Saudade até atingir o ponto 3; daí, deflete à direita em linha reta rumo ao ponto 4, confrontando com 79,40 m, nessa face, com propriedade da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis; daí, deflete à direita em linha reta, com rumo 73º 40' NE, com 123,80 m, confrontando com propriedade de Antonio Botion e ou sucessores, até atingir o ponto inicial 1, conforme levantamento planimétrico efetuado.

Artigo 2º - A área aludida acima destina-se a implantação do núcleo residencial a ser construído através da Companhia de Habitação Popular Bandeirante - COHAB-BANDEIRANTE, com financiamento do Banco Nacional da Habitação-BNH, bem como a outras obras complementares decorrentes dessa implantação.

Parágrafo Único - A área a ser doada tem o destino especificado no artigo anterior, revertendo ao patrimônio municipal independentemente de indenização, a qualquer título, e de qualquer provisão judicial ou extra-judicial, se não lhe for dado aquele destino, dentro do prazo de dois anos, a conta, da data da outorga da competente escritura de doação.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 19 de novembro de 1986.

DR. JOSÉ WALTER MASCARIN  
- PRESIDENTE -

*Walter Mascarin*